



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

ANO XIV – Nº 38 – Edição de 02/07/2019 à 03/07/2018.

ÍNDICE

LEIS: 3980/19 – 3981/19 – 3982/19 – 3983/19

LEIS

LEI Nº 3.980, DE 02 DE JULHO DE 2019

Altera e acresce os dispositivos que menciona à Lei nº 3.192/09, de 05 de fevereiro de 2009, que “Dispõe sobre a reordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de Campos do Jordão”

Eu, **FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, no uso de minhas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 3.192/09, de 05 de fevereiro de 2009 passa a vigorar acrescida de um artigo, numerado como artigo 45-A, com a seguinte redação:

Art. 45-A. Fica o Município autorizado a realizar em conjunto ou não com o Governo do Estado de São Paulo e exclusivamente para o Festival de Inverno de Campos do Jordão, propaganda institucional, educacional e cultural, patrocinada ou não, independente das regras previstas nesta Lei, resguardadas as normas técnicas de segurança.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 02 de julho de 2019.



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO

Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades pelo DIEAO,
em 02 de julho de 2019.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA

Chefe da Divisão de Expediente e Atos Oficiais

LEI Nº 3.981, DE 02 DE JULHO DE 2019

Altera e acresce os dispositivos que menciona da Lei nº 3.617/13, de 16 de dezembro de 2013 que “Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira, Remuneração e Valorização do Magistério Público Municipal de Campos do Jordão e dá outras providências”

Eu, **FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, no uso de minhas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 3.617/13, de 16 de dezembro de 2013 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º.

a) REVOGADO.



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

.....

Art. 8º. O profissional do magistério nomeado para uma das funções de confiança previstas nesta Lei fará jus à gratificação prevista no artigo 235, parágrafo único, da Lei nº 3.962, de 08 de janeiro de 2019, sujeitando-se ainda às regras gerais nela previstas para sua nomeação.

I – REVOGADO.

II – REVOGADO.

III – REVOGADO.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei consideram-se funções de confiança:

I – Vice-Diretor de Escola;

II – Coordenador Pedagógico com atuação na Educação Infantil;

III – Coordenador Pedagógico com atuação no Fundamental I;

IV – Coordenador Pedagógico com atuação no Fundamental II; e,

V – Coordenador Pedagógico de Atendimento Educacional Especializado.

.....

Art. 9º.

Parágrafo único. A exoneração das funções de Vice-Diretor e de Coordenador Pedagógico será recomendada pelo Diretor da Unidade Escolar e de Coordenador de Atendimento Educacional Especializado, pelo Secretário de Educação, sempre que o designado demonstrar inaptidão para o exercício.

.....

Art. 20. REVOGADO.

.....

Art. 32. O Coordenador Pedagógico tem por atribuição:

.....

Art. 2º. Os anexos III e V, da Lei nº 3.617/13, de 16 de dezembro de 2013 passam a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei:



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 02 de julho de 2019.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo DIEAO,
em 02 de julho de 2019.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe da Divisão de Expediente e Atos Oficiais



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

ANEXO ÚNICO DA LEI 3.981, DE 02 DE JULHO DE 2019

ANEXO III – DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

| DENOMINAÇÃO | REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO |
|---|---|
| Vice-Diretor de Escola | ser professor efetivo e possuir Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura Plena na área da educação com Pós-graduação em gestão escolar, administração escolar ou similar |
| Coordenador Pedagógico (com atuação na Educação Infantil e nos Ensinos Fundamentais I e II) | Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-graduação na área da educação e ter no mínimo quatro anos de efetivo exercício como professor do Magistério Público Municipal |
| Coordenador de Atendimento Educacional Especializado | Licenciatura Plena em Pedagogia ou na área da educação e Pós-graduação na área de Psicopedagogia ou similar, tendo no mínimo quatro anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal, sendo três, no atendimento educacional especializado |

ANEXO V – QUADRO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

| DENOMINAÇÃO | VAGAS EXISTENTES |
|---|------------------|
| Vice-Diretor de Escola | 02 |
| Coordenador Pedagógico com atuação na Educação Infantil | 10 |
| Coordenador Pedagógico com atuação no Fundamental I | 12 |
| Coordenador Pedagógico com atuação no Fundamental II | 06 |
| Coordenador de Atendimento Educacional Especializado | 01 |



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

LEI Nº 3.982, DE 02 DE JULHO DE 2019

Instituí o Programa Aluguel Social – PAS e dá outras providências

Eu, **FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, no uso das atribuições legais;

Faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a segue Lei:

Art. 1º Fica instituído por meio desta Lei o Programa Aluguel Social – PAS, destinado à concessão de benefício financeiro para pagamento de aluguel de imóveis de terceiros, em favor de famílias de baixa renda, em situação habitacional de risco e emergência, as quais residam há mais de 01 (um) ano no Município de Campos do Jordão e que não possuam imóvel próprio no seu território ou fora dele.

Parágrafo único. O valor do benefício financeiro de que trata o caput deste artigo será de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês e será reajustado anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 2º Serão beneficiadas pelo PAS, famílias que se encontrarem em situação de vulnerabilidade habitacional temporária, desde que estejam:

I – residindo em áreas destinadas a execução de obras de infraestrutura necessárias ao desenvolvimento municipal;



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

II – em situação de emergência decorrente de calamidade pública, com a moradia destruída ou interditada, em razão de deslizamento, inundação, incêndio, insalubridade habitacional ou outras condições que impeçam a utilização segura da habitação;

III – vivendo em locais de risco, assim apontados pela Defesa Civil do Município;

IV – cadastradas há mais de 01 (um) ano em programas de reassentamento municipal ou estadual; e,

Art. 3º O aluguel social será concedido pelo período de até 12 (doze) meses, para uma mesma família, sendo destinado a todos os trabalhadores, inclusive os de natureza informal.

Parágrafo único. O prazo mencionado no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, nos casos estabelecidos por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º O recebimento do aluguel social não exclui o direito de obtenção de outros benefícios sociais oriundos de quaisquer outras políticas públicas assistenciais desenvolvidas pelas demais esferas de Poder.

Art. 5º É vedada a concessão do aluguel social a mais de um membro da mesma família.

Parágrafo único. A constatação, a qualquer tempo, de fraude em relação ao disposto nesta Lei ou no seu regulamento implicará no imediato cancelamento do benefício, sem prejuízo do ingresso de ações cíveis e criminais cabíveis à espécie.

Art. 6º As despesas decorrentes com a implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

Art. 7º Esta Lei será regulamentada por Decreto no prazo de 30 (trinta) dias, fixando, dentre outras matérias os critérios de concessão do benefício e as condições de permanência do usuário no programa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Campos do Jordão,
Aos 02 de julho de 2019.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades pelo DIEAO,
em 02 de julho de 2019.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe da Divisão de Expediente e Atos Oficiais



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

LEI Nº 3.983, DE 03 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a inserção do Festival Dito Nunes de Bandas e Fanfarras, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campos do Jordão

Eu, **FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, no uso de minhas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica inserido no Calendário Oficial de Eventos do município de Campos do Jordão o Festival Dito Nunes de Bandas e Fanfarras.

Parágrafo único. O referido festival acontecerá anualmente no mês de abril como parte dos eventos comemorativos do aniversário da cidade.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal poderá apoiar a realização do evento com fornecimento de estrutura, espaço, premiações, alimentação, além do apoio com segurança e organização do trânsito, desde que exista disponibilidade financeira no exercício ou dotação orçamentária específica.

Art. 3º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 03 de julho de 2019.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

Publicada de acordo com as formalidades pelo DIEAO,
em 03 de julho de 2019.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA

Chefe da Divisão de Expediente e Atos Oficiais